



Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 31010001/25



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educacao
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Data
26/02/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Jaguaribara, localizada no estado do Ceará, vem enfrentando um problema significativo com a insuficiência de recursos materiais relacionados ao bem-estar básico dos alunos da rede de ensino integral. Tal situação é manifestada pela carência de colchonetes escolares adequados, fundamentais para o descanso dos alunos que permanecem nas escolas por períodos prolongados, devido ao regime de ensino integral aplicado. Esta lacuna expõe crianças a condições desconfortáveis durante seu tempo na instituição escolar, impactando negativamente seu bem-estar, concentração e, por conseguinte, seu desempenho acadêmico, conforme identificado no processo administrativo nº 31010001/25.

O não atendimento desta demanda resulta em impactos institucionais, operacionais e sociais significativos. Em termos institucionais, a falta de colchonetes escolar compromete a efetividade das políticas públicas educacionais da Secretaria Municipal de Educação de Jaguaribara, ao não fornecer condições adequadas de aprendizado, contrariando os princípios estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A nível operacional, a insuficiência deste recurso pode resultar em elevação de queixas, dificuldades na gestão do ensino integral e, potencialmente, no não cumprimento de metas educacionais associadas ao bem-estar do aluno no ambiente escolar.

Os resultados pretendidos com a aquisição dos colchonetes escolares são um aprimoramento substancial das condições de conforto e aprendizado dos alunos. Este objetivo está alinhado aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e visa garantir a melhora do rendimento acadêmico e o fortalecimento das estruturas assistenciais da instituição, proporcionando um ambiente escolar que apoie o desenvolvimento integral dos alunos. Embora não identificado um Plano de Contratação Anual, esta demanda está





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



estritamente integrada às metas setoriais estratégicas de modernização e melhoria da qualidade do ensino público municipal.

Portanto, a contratação é imprescindível para solucionar o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais estabelecidos, conforme análise integrada do processo administrativo consolidado. Atende aos princípios de planejamento e economicidade previstos pela Lei nº 14.133/2021, art. 5º e 18, visando assegurar não somente a continuidade dos serviços educacionais, mas também o desenvolvimento socioeducacional dos alunos atendidos pela rede de ensino integral de Jaguaribara.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educação-FME	GUILHERME BEZERRA DE LIMA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Jaguaribara é a aquisição de colchonetes escolares para atender os alunos da rede de ensino integral. Esta demanda visa suprir a insuficiência de insumos essenciais ao conforto e bem-estar dos alunos, promovendo um ambiente adequado para descanso durante a permanência prolongada na escola. A urgência se justifica pela continuidade das atividades educacionais em período integral, onde a provisão rápida dos colchonetes é crucial para evitar perturbações no ambiente escolar.

Os colchonetes deverão seguir padrões mínimos de qualidade, atendendo às especificações dimensionais previamente estabelecidas, como 1.30 x 60 x 5 cm, e revestimento em tecido napa (bagum) com composição interna de espuma de poliuretano, assegurando durabilidade e resistência ao uso diário. Justificamos tecnicamente a escolha destas especificações pela necessidade de garantir a funcionalidade e o conforto dentro das condições de uso previstas, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza os princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade.

É vedada a indicação de marcas ou modelos específicos, a menos que tecnicamente imprescindível, devido a características únicas que satisfaçam a necessidade real dos alunos. A aquisição destes colchonetes não configura bem de luxo sob a égide do art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 10.818/2021, visto que se tratam de materiais indispensáveis para a comunidade escolar.

A recomendação é para entrega eficiente dos itens para alinhar com a urgência da demanda e mitigar custos administrativos elevados associados a processos de aquisição alongados. Podemos exigir amostras ou provas de conceito para averiguação de qualidade e cumprimento das especificações. A sustentabilidade também deverá ser considerada, com preferência por fornecedores que ofereçam materiais recicláveis ou processos que minimizem a geração de resíduos.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 204-070-8291
PÁGINA: 2 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Os requisitos definidos orientam o levantamento de mercado, mensurando a capacidade dos fornecedores em satisfazer os critérios técnicos mínimos e compatíveis com os prazos necessários. É indispensável garantir a adequação à necessidade concreta, mantendo flexibilidade justificada onde possível para não restringir indevidamente a competição.

Portanto, os requisitos fundamentados na necessidade real, conforme articulado no DFD, estão devidamente embasados na Lei nº 14.133/2021. Este documento servirá de referência técnica para o levantamento de mercado subsequente, assegurando que a escolha futura seja a mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 18 da legislação vigente.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V, é essencial ao planejamento da contratação, analisando o mercado do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação' para prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática. A pesquisa de mercado realizada incluiu contatos diretos com fornecedores de colchonetes escolares, além da análise de contratações similares realizadas por outras secretarias de educação em municípios de porte similar ao de Jaguaribara, Ceará. Estes dados foram complementados por fontes públicas confiáveis, incluindo estudos setoriais sobre inovações no segmento de materiais escolares.

Durante a pesquisa, foram identificadas inovações como o uso de espumas ecológicas e tecidos sustentáveis, que oferecem durabilidade e conforto adicionais, atendendo ao dinamismo do mercado e às especificações constantes nos documentos de formalização da demanda. A análise comparativa das alternativas estudadas considerou a aquisição direta dos colchonetes versus a possibilidade de leasing, sendo avaliados critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, conforme art. 44. A análise evidenciou que a compra direta dos colchonetes, fabricados com materiais de alta resistência e sustentabilidade, está mais alinhada às condições de mercado e à obtenção dos 'Resultados Pretendidos'.

A alternativa de aquisição direta foi justificada por sua eficiência, economicidade e viabilidade operacional, alinhada aos 'Resultados Pretendidos' e à 'Solução como um Todo'. Esta escolha considera restrições mercadológicas e concilia inovação com custos otimizados, conforme estipulado no art. 18, §1º, inciso VII. Assim sendo, recomenda-se a abordagem da compra direta como a mais **eficiente**, fundamentada no levantamento realizado, assegurando competitividade e transparência nos termos dos arts. 5º e 11, equilibrando custo-benefício e conformidade legal. A modalidade de licitação será oportunamente definida para assegurar um processo competitivo e vantajoso para a Administração.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A aquisição de colchonetes escolares para a rede de ensino integral do município de

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 204-070-8291
PÁGINA: 3 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Jaguaribara, Ceará, visa proporcionar condições adequadas de descanso e conforto aos alunos que permanecem em período integral nas escolas. A solução para atender a essa necessidade envolve a obtenção de colchonetes com especificações preestabelecidas, a saber: dimensões de 1.30 x 60 x 5 cm, tecido em napa (bagum) e composição interna de espuma de poliuretano. Estes colchonetes serão distribuídos de forma a acomodar o número necessário de alunos por unidade escolar.

A entrega dos colchonetes deverá ocorrer de forma centralizada no depósito da Secretaria Municipal de Educação, que coordenará a distribuição por todas as escolas integrantes da rede de ensino integral. Este processo assegura uma logística eficiente e otimiza o uso de recursos disponíveis, refletindo os princípios de economicidade e planejamento conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A descrição da solução como um todo fundamenta-se nas práticas de mercado, garantindo que os colchonetes atendam às exigências mínimas de durabilidade e segurança, fatores essenciais para sua aplicação em ambiente educacional. Embora não existam exigências explícitas de manutenção técnica para colchonetes, o produto deverá ser acompanhado de um manual de cuidados que oriente a limpeza e conservação, maximizando sua vida útil e mantendo suas condições de uso ao longo do tempo.

Considerando as especificações técnicas previstas e o critério de por item para apuração, esta solução não depende de parcelamento, visto ser mais vantajoso economicamente adquirir os colchonetes em uma única etapa, permitindo melhor planejamento orçamentário e contratação. Esta decisão está de acordo com os arts. 6º e 40 da Lei nº 14.133/2021, enfatizando a importância de um fornecimento contínuo e da integridade da solução adquirida.

A solução proposta é essencial para atingir os resultados pretendidos, contribuindo para o bem-estar dos alunos e o ambiente de aprendizagem adequado. Alinhada às estimativas de valor e quantidade definidas previamente, a descrição fornecida servirá de embasamento para a elaboração do termo de referência, sustentando a viabilidade da contratação e orientando a licitação. A clareza e integridade na descrição garantem que fornecedores e prestadores de serviço compreendam as necessidades da administração pública, promovendo a eficiência e economicidade ao longo de todo o ciclo contratual, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e os objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Educação.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	COLCHONETE ESCOLAR	360,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 204-070-8291
PÁGINA: 4 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	COLCHONETE ESCOLAR	360,000	Unidade	121,99	43.916,40

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 43.916,40 (quarenta e três mil, novecentos e dezesseis reais e quarenta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial referente ao parcelamento do objeto é fundamentada pelo art. 40, V, b, da Lei nº 14.133/2021, que busca ampliar a competitividade no processo licitatório, conforme art. 11. Essa análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), de acordo com art. 18, §2º. A divisão do objeto por itens é tecnicamente possível e pode trazer eficiência e economicidade, alinhando-se aos princípios estabelecidos no art. 5º. Nessa perspectiva, o caminho do parcelamento é avaliado pela possibilidade de divisão por lotes ou etapas, conforme indicado na 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

A possibilidade de parcelamento está ancorada na capacidade do objeto de ser dividido em itens, lotes ou etapas, em harmonia com o §2º do art. 40. A pesquisa de mercado demonstra a existência de fornecedores especializados para diferentes partes do objeto, o que pode aumentar a competitividade, conforme art. 11. A fragmentação pode otimizar o aproveitamento do mercado local e beneficiar a logística, mantendo os requisitos proporcionais de habilitação. Essas conclusões são extraídas dos levantamentos de mercado, demandas setoriais e revisões técnicas conduzidas.

Comparando com a execução integral, apesar das vantagens do parcelamento, esta última pode ser preferível. De acordo com o art. 40, §3º, a execução integral pode garantir economia de escala e melhorar a gestão contratual (inciso I). Além disso, mantém a integridade de um sistema único e integrado (inciso II), ou ainda, justifica a padronização e exclusividade de um fornecedor (inciso III). A execução consolidada também reduz riscos relacionados à integridade técnica e à responsabilidade, sendo, por isso, a alternativa destacada por meio de avaliação comparativa, conforme art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização indicam que a execução consolidada simplifica a administração e preserva a responsabilidade técnica. Em caso de parcelamento, embora possa melhorar o monitoramento de entregas, aumentaria a complexidade administrativa, demandando maior capacidade institucional para garantir a eficiência, segundo o art. 5º. Assim, a escolha da alternativa deve considerar a capacidade institucional de gestão e fiscalização.

Concluindo, a recomendação técnica favorece a execução integral, a qual se evidencia como mais vantajosa à Administração, alinhando-se aos resultados pretendidos da 'Seção 10'. Essa opção respeita os preceitos de economicidade e competitividade conforme os artigos 5º e 11, além de atender aos critérios do art. 40. Tal decisão explícita o compromisso com a eficiência e o interesse público, fatores essenciais para o sucesso da contratação.





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A contratação está efetivamente alinhada com o PCA, demonstrando a inclusão no planejamento prévio, indicando o identificador relevante, promovendo economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), conforme art. 12. Este alinhamento destaca a contribuição para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), além de assegurar transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos colchonetes escolares para a rede de ensino integral do município de Jaguaribara/CE pretende alcançar benefícios diretos, com foco na economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme prevê a Lei nº 14.133/2021, arts. 5º e 18, §1º, inciso IX. A aquisição tem como objetivo atender à necessidade pública de proporcionar condições adequadas de descanso aos alunos, conforme identificado na seção de 'Descrição da Necessidade da Contratação', servindo também de referência para o futuro termo de referência de que trata o art. 6º, inciso XXIII.

Espera-se que a solução escolhida contribua para a redução de custos operacionais ao diminuir a necessidade de manutenção frequente, devido à durabilidade dos colchonetes especificados, e ao promover um ambiente escolar mais acolhedor e propício para o aprendizado, o que, indiretamente, pode reduzir o retrabalho vinculado ao ensino. Tais resultados estão alinhados à 'Solução como um Todo', otimizando recursos humanos através da racionalização das tarefas de gerenciamento por parte dos funcionários escolares. Além disso, a seleção de materiais de boa qualidade busca minimizar desperdícios e a subutilização, maximizando o uso dos recursos materiais disponíveis.

Financeiramente, a economia será contemplada pela obtenção de preços competitivos baseados na pesquisa de mercado, alicerçada também no princípio da competitividade, conforme art. 11 da referida Lei. A previsão é de que os custos unitários diminuam em decorrência de um potencial ganho de escala advindo da aquisição em volume estimado de 360 unidades. Na perspectiva técnica, benefícios mensuráveis, como a durabilidade prolongada dos colchonetes e a melhoria no rendimento acadêmico dos alunos, compõem parte dos indicadores para avaliação dos resultados.

Para monitorar o sucesso dessa contratação, poderá ser adotado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou algum mecanismo similar, com indicadores quantificáveis, como percentual de economia alcançado ou diminuição de horas de trabalho necessárias para manutenção do ambiente de descanso, comprovando os ganhos estimados. Esse monitoramento também subsidia o relatório conclusivo da

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 204-070-8291
PÁGINA: 6 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



contratação, se aplicável, justificando o dispêndio público através da promoção de eficiência e melhor uso dos recursos, em consonância com os 'Resultados Pretendidos' e os objetivos institucionais, conforme estabelecido no art. 11 da Lei. Caso a demanda possua uma natureza exploratória que impeça estimativas precisas, será apresentada uma justificativa técnica fundamentada para interpretação dos dados e ajustes necessários.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As ações preparatórias internas que a Administração deve adotar antes da formalização do contrato serão fundamentais para assegurar uma execução eficiente e alcançar os objetivos definidos nos resultados pretendidos. Essas ações, baseadas na descrição da necessidade da contratação, integrarão o planejamento e estarão estrategicamente alinhadas com a solução proposta e o modelo de execução contratual. A avaliação dos ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários, como a instalação de infraestrutura ou a adequação de espaço físico, será detalhada, justificando sua importância para proporcionar os benefícios esperados pelo projeto. A elaboração de um cronograma detalhado, que especificará ações, responsáveis e prazos, será fundamental, e esse cronograma será anexado ao Estudo Técnico Preliminar em conformidade com a norma ABNT NBR 14724:2011. Sem esses ajustes, a execução pode ser comprometida, acarretando riscos à segurança operacional ou à instalação correta dos equipamentos. A capacitação dos agentes públicos que participarão da gestão e fiscalização do contrato, prevista no art. 116, será planejada de maneira a garantir que o treinamento adequado em práticas de gestão e uso de ferramentas tecnológicas assegure os resultados previstos. A formação dos participantes será segmentada por perfis, como gestores, fiscais e técnicos, de acordo com a complexidade da execução. Esses programas de capacitação, que podem incluir cronogramas ou listas seguindo a ABNT NBR 14724:2011, farão parte do Mapa de Riscos como medidas preventivas, em articulação com as unidades de gestão de riscos ou controle interno para evitar atrasos, desvios de qualidade ou não conformidade legal, assegurando os benefícios projetados. As ações preparatórias internas serão essenciais não apenas para viabilizar a contratação, mas também para otimizar recursos públicos e garantir uma governança eficiente, conforme os princípios de interesse público e eficiência destacados no art. 5º. A execução dessas ações se mostrará alinhada aos resultados pretendidos, e, se nenhuma providência específica for necessária, essa ausência será fundamentada tecnicamente, considerando a simplicidade do objeto da contratação.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da aquisição de colchonetes escolares para atender às necessidades dos alunos da rede de ensino integral em Jaguaribara/CE envolve a avaliação das modalidades de contratação disponíveis sob a perspectiva da Lei nº 14.133/2021. Considerando a descrição da necessidade da contratação e a solução como um todo, avalia-se a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) em comparação com a contratação tradicional. O SRP oferece vantagens como padronização e economia de





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



escala para itens repetitivos, como colchonetes, que podem se beneficiar de preços pré-negociados e redução de esforços administrativos. Além disso, sua utilização poderia permitir compras compartilhadas caso outras secretarias municipais de educação tivessem interesses semelhantes, promovendo a economicidade e eficiência. Entretanto, a análise de demanda, frequência e contexto operacional demonstra uma necessidade fixa e específica na quantidade de 360 unidades, assim como a especificidade dos colchonetes descritos nas especificações técnicas, o que favorece a contratação direta por meio de licitação específica.

Os critérios técnicos, operacionais e econômicos indicam que a contratação tradicional é mais adequada, proporcionando segurança jurídica imediata e previsão orçamentária mais assertiva, dada a ausência de um plano de contratações anual que oriente demandas futuras. A contratação direta também se justifica pelo critério de apuração por item, que garante que os colchonetes adquiridos atenderão exatamente às especificações previstas, sem incerteza de quantitativos. Portanto, destaca-se que a abordagem tradicional otimiza o atendimento à necessidade pontual e específica dos colchonetes escolares dentro das diretrizes legais.

Com base nos critérios analisados e considerando o interesse público em otimizar recursos, assegurar eficiência e competitividade, a contratação tradicional por licitação específica se apresenta como a escolha mais adequada. Tal escolha está alinhada aos resultados pretendidos de proporcionar condições adequadas para o descanso dos alunos, favorecendo seu bem-estar e rendimento escolar, conforme planejado pela Secretaria Municipal de Educação de Jaguaribara. A modalidade garante que as aquisições sejam realizadas sob um modelo que melhor atende ao contexto jurídico, operacional e econômico vigente, em total conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise para a admissão ou vedação da participação de consórcios na contratação dos colchonetes escolares para os alunos da rede de ensino integral de Jaguaribara baseia-se nos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos previstos na Lei nº 14.133/2021, principalmente nos arts. 5º, 15 e 18, §1º, inciso I. O objeto da contratação, fornecimento de colchonetes escolares, é relativamente simples e não demanda alta complexidade técnica ou múltiplas especialidades, como seria o caso de obras de grande porte ou serviços que exigissem um somatório de capacidades especializadas. Nesse contexto, a participação de consórcios é analisada como potencialmente **incompatível**, já que a simplicidade do objeto favorece a gestão eficiente e a economicidade quando conduzido por um único fornecedor.

Incorporando o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade, observa-se que o fornecimento contínuo de colchonetes, enquanto operação única, não se beneficiaria significativamente do aumento de capacidade financeira ou operacional oferecido por um consórcio. Pelo contrário, a inclusão de consórcios poderia aumentar a complexidade da gestão contratual e a fiscalização, comprometendo a eficiência administrativa desejada pela Secretaria Municipal de Educação. A eventual necessidade de um compromisso de constituição e escolha de uma empresa líder, além da responsabilidade solidária entre os participantes do





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



consórcio, poderia dificultar ainda mais o processo, comprometendo a segurança jurídica e a economicidade, conforme preceitos do art. 5º.

Além disso, o fornecimento de colchonetes não parece apresentar desafios que justifiquem a vedação ou a necessidade de participações compartilhadas. A análise jurídica e administrativa conclui que a vedação à participação de consórcios se revela **adequada** ao garantir eficiência, economia e simplicidade no cumprimento dos resultados pretendidos pela Administração. Ao priorizar um único fornecedor, assegura-se uma execução contratual mais direta e coesa, alinhada ao interesse público e aos princípios da legalidade e eficiência, em conformidade com o planejamento estratégico e as condições estipuladas pelo art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foi identificado um Plano de Contratação Anual para este processo administrativo, conforme informações iniciais do processo. Dessa forma, a contratação não está vinculada a um planejamento formalizado em Plano de Contratação Anual.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais associados à aquisição de colchonetes escolares, como os especificados nas dimensões e materiais de fabricação, implicam principalmente no ciclo de vida do produto, desde a fabricação até o descarte. Conforme art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, a geração de resíduos do material napa (bagum) e da espuma de poliuretano, utilizados como composição interna dos colchonetes, deve ser cuidadosamente analisada. A pesquisa de mercado, embasada em práticas sustentáveis (art. 5º), aponta para a importância de selecionar fornecedores que possam fornecer produtos certificados em eficiência ambiental, como aqueles que utilizam métodos de fabricação com baixo impacto na emissão de carbono e na geração de resíduos.

Para mitigar potenciais impactos, recomenda-se a inclusão de critérios de sustentabilidade no processo de aquisição. Isso pode ser feito através da exigência de certificações ambientais e selos como o Procel A, que atestam a eficiência energética e a baixa utilização de recursos naturais durante a produção dos materiais utilizados nos colchonetes, garantindo assim um processo produtivo alinhado ao planejamento sustentável conforme art. 12 da lei. Além disso, deve-se prever a logística reversa como estratégia para estimular o correto desfazimento e a reciclagem dos colchonetes, ressaltando a responsabilidade dos fabricantes ou fornecedores em recolher e dar destino apropriado aos produtos ao final de sua vida útil, especialmente no que se refere ao material sintético e a espuma de poliuretano.

Medidas específicas de gestão de resíduos, incluindo a parceria com órgãos de reciclagem locais, devem ser consideradas essenciais para evitar o acúmulo de





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



componentes não biodegradáveis, promovendo assim o equilíbrio entre vantagens econômicas e sociais. O termo de referência, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, deverá incluir esses aspectos, assegurando que a proposta mais vantajosa (art. 11) será encontrada sem comprometer a capacidade administrativa de implementação ou a necessidade de licenciamento ambiental, já que tais medidas são essenciais para assegurar que as ações planejadas atendem plenamente aos resultados pretendidos. Se, após análise aprofundada, não forem identificados impactos significativos, como em casos onde os colchonetes serão utilizados por um curto período e apresentem soluções biodegradáveis, tal conclusão deverá ser tecnicamente documentada.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação para aquisição de colchonetes escolares para a rede de ensino integral do Município de Jaguaribara, Ceará, revela-se tecnicamente viável, econômica e ajustada ao interesse público, respeitando os princípios fundamentais previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao analisarmos os elementos compreendidos no Estudo Técnico Preliminar, observamos que a demanda atende a uma necessidade clara de proporcionar condições adequadas de descanso para alunos em período integral, o que se alinha com o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação.

O levantamento de mercado realizado confirmou que a especificação do item a ser adquirido está alinhada às práticas contemporâneas do setor de educação, assegurando a eficiência e a eficácia almejadas (art. 18, §1º, inciso XIII). As estimativas de quantidade e valor foram coerentes com a realidade do mercado, reforçando a economicidade da contratação. A solução proposta acentua uma escolha vantajosa, considerando a qualidade e durabilidade dos produtos, assim como o balanceamento entre custo e benefício. Portanto, com base no artigo 11, a contratação promete ser uma solução que previne riscos financeiros à administração.

Embora o Plano de Contratação Anual não tenha sido identificado, a contratação encontra fundamentação legal suficiente para prosseguir, dado que a necessidade foi claramente definida, e a abordagem para suprir essa demanda está configurada sob o critério de vantajosidade administrativa. Em virtude destes elementos, é recomendada a execução da contratação conforme delineado, incorporando as decisões ao processo como uma base sólida para a autoridade competente, ainda que possibilitando a adoção de ações corretivas se pesquisas de mercado futuras ou modificações operacionais assim exigirem.

Em conclusão, a proposta expõe uma harmonização plena com as previsões do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, pois considera a expectativa de consumo da Administração, associada a um planejamento feito sob o viés da eficiência e responsabilidade fiscal. Desta forma, a decisão pela continuidade da contratação é fundamentada, vantajosa e indispensável para o atingimento dos objetivos institucionais da secretaria requerente, conforme analisado neste documento.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 204-070-8291
PÁGINA: 10 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76





Estado do Ceará
Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Jaguaribara



Jaguaribara / CE, 26 de fevereiro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
FLAVIANNA MARIA SALDANHA VIEIRA
MEMBRO

assinado eletronicamente
GUILHERME BEZERRA DE LIMA
MEMBRO

assinado eletronicamente
RICARDO MARTINS SOUSA
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 204-070-8291
PÁGINA: 11 DE 11 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA - CNPJ: 07.442.981/0001-76

